

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção do Centro de Especialidades Médicas do CISMEPI. Compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:

Dia 28/08/2026 às 09:00 horas

(Horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações Licitar Digital:
www.licitardigital.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS: Este edital será fornecido a qualquer interessado, pessoalmente na sala da Divisão de Licitações, ou por meio eletrônico no site www.cismepi.mg.br . Os esclarecimentos poderão ser realizados diretamente pela plataforma de licitações (www.licitardigital.com.br)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: PREFERENCIA LOCAL

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: NÃO

VALOR ESTIMADO TOTAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 2.406.293,77

PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI, inscrito no CNPJ sob o nº 02.031.332/0001-69, com sede administrativa na Rua Santa Lúcia, nº 291, Bairro Aclimação, em João Monlevade, por intermédio do Setor de Licitação, realizará a

RUA SANTA LÚCIA, 291 – ACLIMAÇÃO – JOÃO MONLEVADE – MG

CEP: 35.930 – 117 – TELEFAX: 31- 3852-2970 - EMAIL: comprasreserva2023@gmail.com

Concorrência Eletrônica, tipo menor preço, sob o critério de julgamento de **menor preço global**, empreitada por preço unitário, nos termos da nº Lei 14.133/2021, Leis Complementares 123/2006 e 147/2014 e Resoluções nº 019/2023, 012/2023 e 015/2023 do CISMEPI e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A Agente da contratação e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento da concorrência eletrônica. A abertura da sessão será às **09:00 horas, do dia 28 de agosto de 2026**, horário de Brasília, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, quando será processada disputa e habitação.

A Concorrência, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas, na forma Eletrônica (licitações) na Plataforma Licitardigital, endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

1. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

1.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso deverão ser realizadas na plataforma Licitardigital: www.licitardigital.com.br.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção do Centro de Especialidades Médicas do CISMEPI compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta Concorrência correrão à conta da dotação orçamentária nº 1001.1012204022.006.44.90.5100 – Obras e Instalações

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

4.2. Não poderão participar desta concorrência pública eletrônica os interessados que:

4.2.1. se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

4.2.2. estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISMEPI, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.3. sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.2.4. seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

RUA SANTA LÚCIA, 291 – ACLIMAÇÃO – JOÃO MONLEVADE – MG

CEP: 35.930 – 117 – TELEFAX: 31- 3852-2970 - EMAIL: comprasreserva2023@gmail.com

- 4.2.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 4.2.4.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.3. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.4. A vedação do item anterior se estende para eventuais subcontratadas.
- 4.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e
- 4.6.1. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- 4.6.2. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. Não será permitido a participação de empresa reunidas em consórcio, pois a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação, são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, não sendo o caso da presente licitação.
- 4.7. O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.
- 4.8. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.9. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".
- 4.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que:
- a)** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.
 - b)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - c)** Possui disponibilidade de todos os equipamentos, materiais e equipe técnica necessários para atendimento dos serviços solicitados para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.
 - d)** Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.
 - e)** Não possui em seu quadro societário, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos da vedação

disposta no 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021 e demais diplomas legais relativos à matéria.

f) Atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

g) Autoriza o tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, caput, inciso I da lei nº 13.709/2018 mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de divulgação de informações e documentos oriundos do processo de licitação instaurado e desenvolvido.

4.11. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.12. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.13. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.14. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.15. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.16. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.17. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional da plataforma poderá ser esclarecida através da empresa Licitar Digital pelos telefones (31) 3191-7001, ou através do e-mail: contato@licitardigital.com.br.

5. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, a Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br sendo observado o seguinte:

a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;

b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;

c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.2. O cadastro no sistema deverá ser feito na Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br

5.3. O cadastramento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive

os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta e documentos para habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

a) A etapa de que trata o item 6.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

b) O envio da proposta, nos termos do disposto no item 6.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

d) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

e) Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 6.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação das propostas.

f) Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação ao Agente de Contratação e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances.

g) Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação no sistema pelo Agente de Contratação.

h) Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

i) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão da concorrência pública eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

7. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

RUA SANTA LÚCIA, 291 – ACLIMAÇÃO – JOÃO MONLEVADE – MG

CEP: 35.930 – 117 – TELEFAX: 31- 3852-2970 - EMAIL: comprasreserva2023@gmail.com

7.1. Na presente licitação a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão a proposta concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

7.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos de valor unitário e total do item, com duas casas decimais.

7.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante antes do fim da fase de lances.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.8. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação.

7.9. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.10. Os valores unitários e o valor total de cada item da obra estimados pelo CISMEPI, referem-se aos preços e valor máximo admitidos pela Administração, desta forma, não serão admitidas propostas com valores unitários superiores aos estimados para a licitação.

7.11. Será desclassificada:

- a) a proposta que não atender às exigências deste edital;
- b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexecutable, nos termos do art. 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) a proposta que identifique o licitante antes da fase de lances.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, que serão exigidos para fins de habilitação, conforme abaixo:

8.2. Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

RUA SANTA LÚCIA, 291 – ACLIMAÇÃO – JOÃO MONLEVADE – MG

CEP: 35.930 – 117 – TELEFAX: 31- 3852-2970 - EMAIL: comprasreserva2023@gmail.com

b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3. Regularidade Fiscal E Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

8.4. Qualificação Técnica:

8.4.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente; (Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Engenharia ou Agronomia ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

8.4.2. A qualificação técnico operacional será comprovada através da apresentação de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado **registrado no CREA**, comprovando aptidão **do licitante** para desempenho de atividade igual ou compatível aos serviços de:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT. MÍN.
1	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60, INCLUSIVE ESPAÇADOR	Kg	2795,00
2	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL COM ENCHIMENTO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (EPS), CAPEAMENTO DE 4CM, SOBRECARGA DE 250KG/M2, ALTURA TOTAL DE 11CM E VÃO LIVRE MÁXIMO DE 5M, INCLUSIVE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO COM FCK DE 25MPA, EXCLUSIVE TELA ARMADA E CIMBRAMENTO	m²	380,00
3	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL.	m²	473,00
4	PISO EM GRANITO ITAÚNA APLICADO EM AMBIENTES INTERNOS.	m²	174,00
5	FACHADA EM PELE DE VIDRO, MODELO COM PERFIL ANODIZADO PRETO, VIDRO TIPO REFLETA PRATA 4+4 MM, INSTALADO, CONFORME PROJETO.	m²	47,00

8.4.3 A qualificação técnico profissional será comprovada através da apresentação de pelo menos uma ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada no CREA e/ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CAU, em **nome de profissional de nível superior legalmente habilitado**, integrante do quadro permanente da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra com características semelhantes e compatíveis aos serviços de:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT. MÍN.
1	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60, INCLUSIVE ESPAÇADOR	Kg	2795,00
2	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL COM ENCHIMENTO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (EPS), CAPEAMENTO DE 4CM, SOBRECARGA DE 250KG/M2, ALTURA TOTAL DE 11CM E VÃO LIVRE MÁXIMO DE 5M, INCLUSIVE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO COM FCK DE 25MPA, EXCLUSIVE TELA ARMADA E CIMBRAMENTO	m²	380,00
3	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E	m²	473,00

RUA SANTA LÚCIA, 291 – ACLIMAÇÃO – JOÃO MONLEVADE – MG

CEP: 35.930 – 117 – TELEFAX: 31- 3852-2970 - EMAIL: comprasreserva2023@gmail.com

	ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL.		
4	PISO EM GRANITO ITAÚNA APLICADO EM AMBIENTES INTERNOS.	m ²	174,00
5	FACHADA EM PELE DE VIDRO, MODELO COM PERFIL ANODIZADO PRETO, VIDRO TIPO REFLETA PRATA 4+4 MM, INSTALADO, CONFORME PROJETO.	m ²	47,00

8.4.4.Registra-se que os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação até sua conclusão, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante.

8.4.5.Nenhum responsável técnico, ainda que credenciado, poderá representar mais de uma licitante.

8.4.6.É permitido a uma licitante apresentar mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que cada atestado seja referente a uma atividade distinta.

8.4.7. O atestado de capacidade técnica operacional da pessoa jurídica, deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com prazos e datas coincidentes ao atestado apresentado, comprovando a execução de serviços compatíveis ou semelhantes ao objeto da licitação.

8.4.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

8.14.9. A Comprovação de vínculo do(s) profissional (is) ao quadro permanente da empresa deverá ser comprovado **no ato da assinatura do contrato**, através de:

- a) cópia da CTPS - Carteira de Trabalho do Profissional, quando se tratar de empregado; ou
- b) cópia do contrato social atualizado e consolidado ou do contrato social acompanhado das atualizações em vigor, devidamente registrados no órgão competente, quando se tratar de sócio-gerente ou de administrador não-sócio indicado no próprio contrato social; ou
- c) cópia do contrato social atualizado e consolidado, ou do contrato social acompanhado das atualizações em vigor e da ata de eleição dos administradores, quando se tratar de administrador não-sócio e não indicado no contrato social;
- d) cópia das publicações, no Diário Oficial, das atas das assembleias em foram aprovados os estatutos e em que foi eleita a diretoria em exercício, em se tratando de administrador estatutário de sociedade anônima; ou
- e) cópia do contrato de prestação de serviços, se prestador de serviços autônomo.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

8.5.1.1.) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

8.5.2. Comprovação de capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, mediante apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, , ou outro documento hábil que demonstre o capital social integralizado da licitante.

8.5.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou por outro indicador que o venha a substituir. Serão considerados aceitos, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a)i) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima - S/A):

- ii - Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante publicado em Diário Oficial; e
- ii - Publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- i - Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ii - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- iii - Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital-SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016.

c.) Sociedade criada no exercício em curso:

- i - por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

8.5.4. Comprovar a boa situação financeira do exercício de 2025, da análise de suas demonstrações financeiras, apresentar índices de Liquidez Geral (ILG) = ou maior que 1,0; Solvência Geral (SG) = ou maior que 1,0 e Liquidez Corrente (ILC) = ou maior que 1,0, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ILC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

c.1) A boa situação financeira da licitante será feita de forma objetiva, mediante cálculo de índices contábeis resultantes da aplicação das fórmulas acima citadas, e **a declaração deverá ser firmada e assinada pelo contador ou responsável técnico da empresa contendo o nº CRC** (Conselho Regional de Contabilidade).

Os índices estabelecidos permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

8.6. OUTROS DOCUMENTOS

8.6.1. - Declaração de Disponibilidade - Apresentar declaração que ateste a disponibilidade de todos os equipamentos, materiais e equipe técnica necessários para atendimento dos serviços solicitados para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

8.6.2.- Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais, declarando que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

8.6.3. **As declarações** acima mencionadas **não possuem caráter eliminatório** em caso de sua não apresentação documental, uma vez que o licitante participante da sessão deverá, obrigatoriamente, manifestar sua concordância por meio de campo específico no sistema Licitar Digital, denominado "Declarações obrigatórias", no qual declara, sob sua responsabilidade, a plena ciência e aceitação de todas as exigências estabelecidas.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. O presente processo não terá a inversão de fase, sendo que ocorrerá primeiramente a disputa de preços e posteriormente a habilitação.

9.2. Com fundamento no princípio do formalismo moderado, desde que os documentos possuam data de emissão anterior à abertura da sessão pública e evidenciem situação jurídica preexistente, caso o licitante mais bem classificado não tenha encaminhado os documentos de habilitação concomitantemente com a proposta, estes poderão ser apresentados no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação.

9.3. O Agente de Contratação, poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

9.4. O Agente de Contratação, poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

9.5. As declarações exigidas poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante na Plataforma de licitações Licitardigital: www.licitardigital.com.br

9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Agente de Contratação com a utilização de chave de acesso e senha.

- a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.
- b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

11. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas.

11.2. O Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12. MODOS DE DISPUTA

12.1 Será adotado para o envio de lances na concorrência pública eletrônica o modo de disputa aberto.

13. MODO DE DISPUTA ABERTO

13.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 13.1 e 13.1.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

13.1.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 13.1.1, o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

13.2. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

13.3. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

13.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 04 (quatro) horas da comunicação do fato, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14. LANCES INTERMEDIÁRIOS

14.1 Serão considerados lances intermediários:

14.1.1. iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

14.1.2. iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

14.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

15. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

15.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

15.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

16. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

16.1. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Agente de Contratação, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

16.2. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa - ME, microempreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte - EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

16.2.1 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

16.2.1.1 a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

16.2.1.2 apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto desta concorrência pública eletrônica;

16.2.1.3 não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

16.2.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

16.4. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

16.5. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que OFERTAR O MENOR PREÇO GLOBAL.

16.5.1. No presente processo será aplicado o benefício previsto no art. 48, §3º, da Lei Federal nº 123/2006 às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas LOCALMENTE conforme critérios disciplinados na Resolução nº 015/2023 do CISMEPI.

16.5.2. Em relação à prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema automaticamente identificará as empresas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta não enquadrar nas condições da Resolução nº 015/2023 assim como das demais classificadas, será convocada a ME ou EPP sediada localmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, para o fim de aplicar-se o disposto no §3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006

16.6. Será desclassificada:

a) a proposta que não atender às exigências deste edital;

b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível, nos termos do art. 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Caso a proposta vencedora seja em valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a licitante deverá apresentar garantia adicional do equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta para assinatura do contrato.

16.6 Da sessão pública da concorrência pública eletrônica, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

16.7. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Agente de Contratação.

16.8. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato.

RUA SANTA LÚCIA, 291 – ACLIMAÇÃO – JOÃO MONLEVADE – MG

CEP: 35.930 – 117 – TELEFAX: 31- 3852-2970 - EMAIL: comprasreserva2023@gmail.com

17. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

17.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

17.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

18 JULGAMENTO DA PROPOSTA

18.1 Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 16.1, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

18.2. Caso a proposta vencedora seja em valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a licitante deverá apresentar garantia adicional do equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta para assinatura do contrato.

18.3. O licitante da melhor proposta terá o prazo de 2 (duas) horas contadas da solicitação do Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance, INCLUINDO a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS e o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 17.1.

18.4. São requisitos da proposta final do autor da melhor proposta:

- a)** ser apresentada em língua portuguesa, contendo a razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, e-mail e, preferencialmente, conter o número e a modalidade da licitação deste Edital, ACOMPANHADA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, devendo o licitante vencedor submeter, via sistema, a planilha revisada com o valor final, seguindo o Modelo de Proposta Atualizada.
- b)** conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c)** ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo IV deste edital;
- d)** conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data limite.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

19.1. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

19.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

19.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

19.4. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

RUA SANTA LÚCIA, 291 – ACLIMAÇÃO – JOÃO MONLEVADE – MG

CEP: 35.930 – 117 – TELEFAX: 31- 3852-2970 - EMAIL: comprasreserva2023@gmail.com

19.5. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

19.5.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

19.5.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação.

19.5.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

19.5.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.6. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização da concorrência pública eletrônica; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

19.7. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

19.8. O Agente de Contratação negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

20.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital da concorrência pública eletrônica, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente na Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br.

20.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

20.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação.

20.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

20.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, para Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br.

20.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Declarado o vencedor, o Agente de Contratação abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

RUA SANTA LÚCIA, 291 – ACLIMAÇÃO – JOÃO MONLEVADE – MG

CEP: 35.930 – 117 – TELEFAX: 31- 3852-2970 - EMAIL: comprasreserva2023@gmail.com

21.2. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

21.3. O Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

21.4. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, na sessão pública da concorrência pública eletrônica, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

21.5. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.

21.6. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, ao Agente de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, na Plataforma de Licitar Digital: www.licitardigital.com.br.

21.7. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

21.8. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 21.4, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

21.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.10. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação na Imprensa Oficial do CISMEPI.

21.11. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis pela Administração.

21.11.1. não sendo decidido o recurso, no prazo previsto do item 21.11., o recorrente encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, através do Agente de Contratação, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

22. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

22.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data do último reajuste concedido, conforme o caso, utilizando-se como índice de atualização aquele expressamente previsto neste contrato.

22.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INCC ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

22.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INCC ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. A Tesouraria do CISMEPI efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, com recursos financeiro provenientes da Resolução SES/MG nº 9.043/2023, em até 30 dias contados da aprovação da medição.

23.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

23.3. O CISMEPI poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

23.4. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

24. DO CONTRATO

24.1. Após homologado o resultado desta concorrência pública eletrônica, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 156 da Lei 14.133/21.

24.1.1. Alternativamente à convocação, a administração poderá encaminhar para assinatura do instrumento contratual, através de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

24.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

24.3. É facultado ao Agente de Contratação, caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

24.4. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

25. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

i. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

25.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

25.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

25.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** as peculiaridades do caso concreto;

b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c) os danos que dela provierem para o Contratante;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

25.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla

defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade na Imprensa Oficial do CISMEPI.

25.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

26. VISITA TÉCNICA

26.1. As visitas técnicas ao local dos serviços serão **facultativas**, realizadas em dias úteis, no período compreendido entre a data da publicação do resumo deste edital, até 01 (um) dia útil anterior à data determinada para sessão pública de análise da proposta de preços e os documentos de habilitação.

26.2. A visita agendada previamente na forma estabelecida no Termo de Referência.

27. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD

27.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

27.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

27.3. Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito do CISMEPI.

27.4. As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

27.5. As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

27.6. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

27.7. As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

RUA SANTA LÚCIA, 291 – ACLIMAÇÃO – JOÃO MONLEVADE – MG

CEP: 35.930 – 117 – TELEFAX: 31- 3852-2970 - EMAIL: comprasreserva2023@gmail.com

27.8. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Executivo, naquilo que couber.

27.9. As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

27.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente

27.11. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

27.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

27.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

28.2 A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

28.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente do CISMEPI,

28.4. O Presidente do CISMEPI poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

28.5. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

28.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da concorrência pública eletrônica.

28.7. As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

28.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

RUA SANTA LÚCIA, 291 – ACLIMAÇÃO – JOÃO MONLEVADE – MG

CEP: 35.930 – 117 – TELEFAX: 31- 3852-2970 - EMAIL: comprasreserva2023@gmail.com

28.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de João Monlevade - MG.

28.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

28.12. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por meio eletrônico, em formulário específico na Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br.

28.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

28.14. Fazem parte integrante deste Edital:

16.13. Integra ao presente instrumento convocatório.

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Termo de Referência

Anexo V – Minuta do Contrato

Anexo IV - Modelo para Apresentação de Propostas;

Anexo V – Declaração de Disponibilidade

Anexo VI- Declaração de conhecimento de todas as informações e condições locais.

Anexo VII – Planilha Orçamentária, Memórias de Cálculo, Cronograma Físico Financeiro e Composição de BDI.

Anexo VIII – Memorial Descritivo de Cabeamento

Anexo IX - Memorial Descritivo Elétrico

Anexo X - Memorial Descritivo de Concreto Armado

Anexo XI - Memorial Descritivo de PPCI

Anexo XII – SPDA Estrutural

Anexo XIII - Memorial Descritivo de Climatização

Anexo XIV – Projetos

Anexo XV – Mapa de Riscos

João Monlevade, 04 de agosto de 2026.

Setor de Licitação

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada para a construção do CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO CISMEPI.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Centro de Especialidades Médicas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI, desempenha papel fundamental na oferta de serviços especializados de saúde aos municípios consorciados da região, atendendo crescente demanda por consultas, procedimentos ambulatoriais e atividades administrativas de suporte à rede pública de saúde.

Diante da necessidade de ampliar a capacidade de atendimento e proporcionar melhores condições de funcionamento dos serviços ofertados, torna-se necessária a construção do Centro de Especialidades Médicas do CISMEPI, a ser implantado à Rua Santa Lúcia, Bairro Aclimação, município de João Monlevade/MG.

O projeto arquitetônico prevê uma edificação que possuirá uma área construída estimada de 737,24 m², distribuída em dois pavimentos, contemplando consultórios, salas administrativas, recepção, áreas de espera, instalações sanitárias acessíveis e demais ambientes necessários ao adequado funcionamento da unidade. **Entretanto, a presente contratação contempla exclusivamente a execução integral do primeiro pavimento da edificação, bem como a execução completa da fachada (1º e 2º pavimento), permanecendo o segundo pavimento previsto para futura etapa de implantação, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento do CISMEPI.**

A implantação do Centro de Especialidades Médicas permitirá ampliar a oferta de atendimentos especializados, melhorar a qualidade dos serviços prestados, promover maior conforto e acessibilidade aos usuários e fortalecer a estrutura regional de saúde.

A contratação possui relevante interesse público, contribuindo para o fortalecimento da assistência à saúde no Médio Piracicaba, a otimização dos recursos compartilhados pelos municípios consorciados e a melhoria do acesso da população aos serviços especializados.

Dessa forma, a construção do Centro de Especialidades Médicas, apresenta-se como medida necessária para ampliar a capacidade assistencial da região e promover maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

3 – SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Executiva através da Servidora Elaine Cristina Barros Caldeira

4 - PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO:

O CISMEPI não possui plano anual de contratação vigente para o exercício de 2026. O objeto em questão está alinhado com o planejamento de contratações previstas para execução futura, respeitando-se a disponibilidade financeira do momento.

5 – DIAGNOSTICO TECNICO DO LOCAL

A área destinada à implantação do Centro de Especialidades Médicas do CISMEPI está localizada à Rua Santa Lúcia, Bairro Aclimação, município de João Monlevade/MG, em local de fácil acesso e estrategicamente posicionado para atendimento da população dos municípios consorciados.

O terreno possui dimensões aproximadas de 40,00 m x 18,10 m, totalizando área de 724,00 m², e apresenta condições adequadas para implantação da edificação proposta.

A região dispõe de infraestrutura urbana consolidada, incluindo redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, energia elétrica e serviços de comunicação, favorecendo a execução e operação do empreendimento.

Dessa forma, a área apresenta condições favoráveis para receber o empreendimento, contribuindo para a ampliação da capacidade de atendimento especializado e para o fortalecimento da rede de saúde do Médio Piracicaba.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram realizadas análises comparativas de contratações efetuadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, mediante consultas a editais e termos de referência de processos similares, com o objetivo de identificar boas práticas, metodologias aplicáveis e inovações técnicas que possam aprimorar a solução a ser adotada pela administração do CISMEPI.

Além disso, foram avaliadas as soluções técnicas de engenharia mais adequadas à realidade local e às condições específicas da área em estudo.

Verificou-se, entretanto, que as soluções adotadas pelos demais entes públicos apresentam relativa uniformidade, sem variações significativas quanto aos métodos e parâmetros técnicos empregados. As referências consideradas pertinentes encontram-se detalhadas no tópico subsequente, servindo de base para o alinhamento e a adequação das especificações deste estudo às melhores práticas de engenharia e de gestão pública.

7 – ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as alternativas a seguir.

7.1 Manutenção da situação atual

Consiste na continuidade da utilização de imóveis locados para funcionamento do Centro de Especialidades Médicas e dos setores administrativos do CISMEPI.

Vantagens:

- Não demanda investimento imediato em construção.
- Mantém a operação atual sem necessidade de mudanças estruturais.

Desvantagens:

- Custos contínuos com locação.
- Fragmentação dos serviços em locais distintos.
- Maior dificuldade de gestão administrativa e operacional.
- Limitações para ampliação dos atendimentos.
- Dependência de imóveis de terceiros.
- Necessidade de adaptações constantes para atendimento das normas vigentes.

7.2 Locação de imóvel único para unificação dos serviços

Consiste na locação de imóvel capaz de acomodar simultaneamente os serviços administrativos e assistenciais do CISMEPI.

Vantagens:

- Centralização dos serviços.
- Redução dos deslocamentos internos entre unidades.

Desvantagens:

- Dificuldade de encontrar imóvel com dimensões e características compatíveis.
- Necessidade de adequações físicas e sanitárias.
- Permanência dos custos de locação.
- Ausência de incorporação patrimonial ao CISMEPI.

7.3 Construção do Centro de Especialidades Médicas

Consiste na construção de edificação própria destinada ao funcionamento integrado das atividades administrativas e assistenciais do CISMEPI.

Vantagens:

- Unificação dos serviços em um único local.
- Eliminação das despesas permanentes com locação.
- Melhor organização dos fluxos de atendimento e gestão.
- Edificação projetada conforme as necessidades do consórcio.
- Atendimento às normas de acessibilidade, segurança e vigilância sanitária.
- Formação de patrimônio público permanente.
- Possibilidade de expansão futura dos serviços.

Desvantagens:

- Maior investimento inicial.
- Necessidade de prazo para execução da obra.

7.4 Quadro Comparativo das Soluções

Critério	Manutenção da Situação Atual	Locação de Imóvel Único	Construção do Centro de Especialidades Médicas
Investimento Inicial	Baixo	Baixo	Alto
Custo Operacional a Longo Prazo	Alto	Alto	Baixo
Unificação dos Serviços	Não	Sim	Sim
Atendimento às Necessidades do CISMEPI	Baixo	Médio	Alto
Flexibilidade de Layout	Baixa	Média	Alta
Atendimento às Normas Vigentes	Limitado	Médio	Alto
Expansão Futura	Baixa	Baixa	Alta
Incorporação ao Patrimônio Público	Não	Não	Sim
Dependência de Terceiros	Alta	Alta	Não
Vantajosidade Global	Baixa	Média	Alta

Solução Recomendada

Após a análise das alternativas, verifica-se que a construção do Centro de Especialidades Médicas apresenta a melhor relação entre custo-benefício, funcionalidade, durabilidade e atendimento às necessidades do CISMEPI. A solução permitirá a unificação das atividades atualmente instaladas em imóveis locados, promovendo maior eficiência operacional, redução de despesas continuadas e fortalecimento da estrutura de saúde.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na construção do Centro de Especialidades Médicas, destinado à unificação das atividades assistenciais e administrativas atualmente desenvolvidas em imóveis locados distintos.

O empreendimento será implantado em terreno localizado à Rua Santa Lúcia, Bairro Aclimação, município de João Monlevade/MG, com área aproximada de 724,00 m², inicialmente contemplando uma edificação com área construída de 368,62 m². Vale ressaltar que nesta etapa, contudo, serão executados apenas os serviços correspondentes ao pavimento térreo e aos elementos que compõem a fachada da edificação, de modo a permitir a adequada caracterização arquitetônica do empreendimento. A implantação do pavimento superior está prevista para uma fase posterior, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros e ao cronograma de investimentos do CISMEPI.

A edificação objeto desta contratação será projetada para abrigar consultórios destinados aos atendimentos especializados, recepção, salas de espera, instalações sanitárias acessíveis, setores administrativos, salas de apoio, áreas técnicas, circulações horizontais e demais ambientes necessários ao adequado funcionamento da unidade.

A solução compreenderá a execução de fundações, estrutura, vedações, revestimentos, esquadrias, instalações elétricas, hidrossanitárias, drenagem, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, urbanização externa e demais serviços necessários à completa funcionalidade da edificação.

Os projetos deverão atender às normas técnicas vigentes, às exigências dos órgãos competentes e aos princípios de acessibilidade, segurança, funcionalidade, sustentabilidade e eficiência energética, garantindo condições adequadas para atendimento da população e desenvolvimento das atividades do CISMEPI.

A implantação do Centro de Especialidades Médicas permitirá a centralização dos serviços atualmente dispersos, proporcionando maior eficiência operacional, redução de despesas continuadas com locações, melhoria das condições de atendimento aos usuários e fortalecimento da estrutura de saúde.

9 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar a execução integral da obra de construção do Centro de Especialidades Médicas, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução de obras de características semelhantes.

A contratada deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado e registrado junto ao CREA ou CAU, com emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislação urbanística municipal, exigências da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e demais legislações aplicáveis.

A obra deverá atender integralmente aos requisitos de acessibilidade previstos na ABNT NBR 9050, bem como às normas de segurança estrutural, instalações prediais, prevenção e combate a incêndio e pânico, desempenho das edificações e demais requisitos técnicos pertinentes.

A contratada será responsável pela segurança dos trabalhadores, pela sinalização da obra, pelo gerenciamento e destinação ambientalmente adequada

dos resíduos da construção civil, bem como pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

Os serviços somente serão recebidos após a conclusão integral da obra, realização dos testes operacionais necessários, apresentação da documentação técnica exigida, emissão das ART's correspondentes e aprovação da fiscalização.

A empresa deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, garantindo capacidade técnica, operacional e financeira para cumprimento das obrigações assumidas.

10 - GARANTIAS

Nos termos dos artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, o CISMEPI poderá exigir garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa vencedora, observadas as condições e limites estabelecidos na legislação vigente.

Considerando o porte do empreendimento, o valor estimado da contratação e a necessidade de garantir a adequada execução da obra, recomenda-se a exigência de garantia contratual em percentual a ser definido no instrumento convocatório, incidente sobre o valor inicial do contrato.

A garantia poderá ser prestada em qualquer uma das modalidades previstas na legislação, incluindo caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único com resgate pelo valor total.

A exigência da garantia tem por finalidade resguardar o CISMEPI contra eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, abandono da obra, atrasos injustificados ou execução inadequada dos serviços, contribuindo para maior segurança jurídica e eficiência na gestão contratual.

A modalidade, o percentual e as condições para prestação, manutenção e eventual execução da garantia serão definidos no edital e no contrato, em conformidade com a legislação aplicável e com as características do objeto a ser contratado.

11. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base nos estudos preliminares, no programa de necessidades do CISMEPI, nos projetos desenvolvidos para o empreendimento e nos levantamentos técnicos realizados para a implantação da sede própria.

A contratação contempla a execução integral do primeiro pavimento da edificação, com área construída aproximada de 368,62 m², destinado à integração das atividades do CISMEPI, bem como a execução completa da fachada do empreendimento.

Os quantitativos abrangem todos os serviços, materiais, equipamentos e insumos necessários à completa execução da obra, incluindo serviços preliminares, infraestrutura, fundações, estruturas, alvenarias, revestimentos, esquadrias, instalações elétricas, hidrossanitárias, sistema de prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, urbanização, paisagismo e demais serviços complementares indispensáveis ao pleno funcionamento da edificação.

As quantidades detalhadas encontram-se demonstradas na planilha orçamentária, memoriais de cálculo e demais documentos técnicos que integram o

processo, os quais servirão de referência para a futura contratação, fiscalização, medições e acompanhamento da execução da obra.

12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custos foi elaborada com base nos projetos preliminares, levantamentos de quantitativos, memoriais descritivos e parâmetros de mercado vigentes para edificações destinadas à prestação de serviços públicos de saúde. O custo total estimado do empreendimento é de R\$ 2.406.293,77 (dois milhões, quatrocentos e seis mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos), anexa a este Estudo Técnico Preliminar.

O orçamento engloba todos os serviços necessários à completa execução, incluindo serviços preliminares, fundações, estruturas, alvenarias, revestimentos, esquadrias, instalações elétricas, hidrossanitárias, sistema de prevenção e combate a incêndio, acessibilidade e demais serviços complementares.

A planilha orçamentária anexa detalha os quantitativos estimados, composições de custos unitários e demais elementos técnicos que subsidiaram a formação do valor global da contratação, servindo como referência para o planejamento da licitação e para a elaboração dos documentos técnicos subsequentes.

Cumprе destacar que os quantitativos e valores apresentados poderão ser ajustados em razão de eventuais adequações decorrentes da compatibilização final dos projetos executivos, sem prejuízo da metodologia adotada para estimativa dos custos. Os projetos executivos, memoriais complementares e demais documentos técnicos constituirão referência para fiscalização, medições e acompanhamento físico-financeiro da obra.

Os recursos financeiros destinados à execução do empreendimento serão definidos pelo CISMEPI no respectivo processo de contratação e instrumentos orçamentários aplicáveis.

13 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implantação do Centro de Especialidades Médicas, espera-se promover a unificação das atividades assistenciais e administrativas atualmente desenvolvidas em imóveis distintos, proporcionando maior eficiência operacional, melhor integração entre os setores e otimização dos fluxos de atendimento.

A construção permitirá ampliar a capacidade de atendimento à população dos municípios consorciados, oferecendo estrutura adequada para o desenvolvimento dos serviços especializados de saúde, com maior conforto, segurança, acessibilidade e qualidade para usuários e profissionais.

Pretende-se ainda reduzir despesas continuadas com locação de imóveis, fortalecer o patrimônio institucional do consórcio e garantir melhores condições para expansão futura dos serviços, contribuindo para a sustentabilidade administrativa e financeira da entidade.

Como resultado, espera-se o fortalecimento da rede de saúde do Médio Piracicaba, com melhoria da prestação dos serviços públicos, aumento da eficiência na utilização dos recursos e ampliação do acesso da população aos atendimentos especializados ofertados pelo CISMEPI.

14 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação e a execução do empreendimento, deverão ser adotadas as providências necessárias ao desenvolvimento dos projetos executivos, levantamentos técnicos complementares e demais documentos que comporão o processo licitatório.

Deverão ser realizados os levantamentos topográficos, sondagens geotécnicas, estudos complementares e a elaboração dos projetos de arquitetura, estrutura, instalações elétricas, hidrossanitárias, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade e demais disciplinas necessárias à perfeita caracterização do objeto.

Também deverão ser providenciadas as aprovações, licenças, alvarás e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, bem como a elaboração das planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que subsidiarão a contratação.

O CISMEPI deverá designar equipe técnica responsável pelo acompanhamento, fiscalização e gestão contratual, garantindo o adequado controle da execução dos serviços e o cumprimento das condições estabelecidas nos documentos técnicos e contratuais.

Após a conclusão dessas etapas, estarão reunidas as condições necessárias para a realização do procedimento licitatório e posterior execução da obra do Centro de Especialidades Médicas do CISMEPI.

15 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a plena execução do objeto, poderão ser necessárias contratações correlatas relacionadas à elaboração de projetos executivos, levantamentos topográficos, sondagens geotécnicas, licenciamento junto aos órgãos competentes e demais serviços técnicos especializados indispensáveis ao desenvolvimento do empreendimento.

Além disso, a execução da obra poderá demandar aprovações e autorizações específicas dos órgãos de fiscalização e controle, bem como a obtenção dos documentos necessários para o regular funcionamento da edificação após sua conclusão.

Ressalta-se, entretanto, que tais contratações possuem caráter complementar e não comprometem a viabilidade da presente contratação, uma vez que poderão ser realizadas de forma prévia ou paralela à execução do objeto, conforme planejamento do CISMEPI.

Dessa forma, não foram identificadas contratações interdependentes que impeçam ou condicionem a execução da obra do Centro de Especialidades Médicas.

16 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando as características do objeto, não se recomenda o parcelamento da solução, uma vez que a construção do Centro de Especialidades Médicas constitui empreendimento único e integrado, cujos serviços apresentam elevada interdependência técnica e operacional.

A execução da obra envolve atividades complementares e sequenciais, tais como fundações, estrutura, alvenaria, instalações prediais, acabamentos e urbanização, que demandam compatibilização permanente entre as diversas etapas construtivas. O parcelamento da contratação poderia comprometer a coordenação dos serviços, aumentar os riscos de incompatibilidades técnicas, dificultar a fiscalização contratual e impactar negativamente o cronograma de execução.

Além disso, a contratação por lote único favorece a definição clara das responsabilidades técnicas, assegura maior eficiência na gestão da obra e contribui para a obtenção de melhor relação custo-benefício para o CISMEPI.

Dessa forma, conclui-se que a execução integral do objeto por meio de contratação única apresenta-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência e da economicidade.

17 - IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da obra poderá gerar impactos ambientais temporários e de baixa magnitude, inerentes às atividades da construção civil, tais como geração de resíduos, emissão de poeira, ruídos provenientes da utilização de máquinas e equipamentos, além do aumento do tráfego de veículos durante o período de execução dos serviços.

Tais impactos serão mitigados mediante adoção de boas práticas construtivas, incluindo o gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil, destinação ambientalmente correta dos materiais descartados, controle de poeira, manutenção preventiva dos equipamentos, organização do canteiro de obras e atendimento às normas ambientais vigentes.

Considerando que o empreendimento será implantado em área urbana dotada de infraestrutura existente e destinada à prestação de serviços públicos de saúde, não são previstos impactos ambientais permanentes de grande relevância decorrentes da implantação da edificação.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à execução da obra são compatíveis com o porte do empreendimento e passíveis de mitigação por meio das medidas de controle adotadas durante a execução dos serviços, não representando impedimento à viabilidade da contratação.

18 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nos estudos realizados, conclui-se que a contratação para construção do Centro de Especialidades Médicas é tecnicamente viável, economicamente justificável e atende ao interesse público, uma vez que possibilitará a unificação das atualmente desenvolvidas em imóveis locados, promovendo maior eficiência operacional e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A solução proposta apresenta-se adequada às necessidades identificadas, contribuindo para a ampliação da capacidade de atendimento, melhoria da infraestrutura destinada aos serviços de saúde e fortalecimento da rede de assistência aos municípios consorciados.

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade da contratação pretendida, recomendando o prosseguimento dos procedimentos necessários para elaboração dos documentos técnicos complementares e realização do processo licitatório destinado à execução da obra.

João Monlevade/MG, 04 de agosto de 2026.

Wesley Mervile Silva, Engenheiro Civil responsável da empresa WMC CONSULTORIA LTDA, contratada para elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização da obra a ser executada.

Engenheiro Civil
CREA 141127772-4

Elaine Cristina Barros Caldeira
Secretária Executiva do CISMEPI

APROVO ESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DETERMINO O INÍCIO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

João Monlevade MG, 04 de agosto de 2026.

Laércio José Ribeiro
Presidente do CISMEPI

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção do Centro de Especialidades Médicas do CISMEPI, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O Centro de Especialidades Médicas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI desempenha papel fundamental na oferta de serviços especializados de saúde aos municípios consorciados da região, atendendo crescente demanda por consultas, procedimentos ambulatoriais e atividades administrativas de suporte à rede pública de saúde.

Diante da necessidade de ampliar a capacidade de atendimento e proporcionar melhores condições de funcionamento dos serviços ofertados, torna-se necessária a construção do Centro de Especialidades Médicas do CISMEPI, a ser implantado à Rua Santa Lúcia, Bairro Aclimação, município de João Monlevade/MG.

O projeto arquitetônico prevê uma edificação que possuirá uma área construída estimada de 737,24 m², distribuída em dois pavimentos, contemplando consultórios, salas administrativas, recepção, áreas de espera, instalações sanitárias acessíveis e demais ambientes necessários ao adequado funcionamento da unidade. **Entretanto, a presente contratação contempla exclusivamente a execução integral do primeiro pavimento da edificação, bem como a execução completa da fachada (1º e 2º pavimento), permanecendo o segundo pavimento previsto para futura etapa de implantação, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento do CISMEPI.**

A implantação do Centro de Especialidades Médicas permitirá ampliar a oferta de atendimentos especializados, melhorar a qualidade dos serviços prestados, promover maior conforto e acessibilidade aos usuários e fortalecer a estrutura regional de saúde.

A contratação possui relevante interesse público, contribuindo para o fortalecimento da assistência à saúde no Médio Piracicaba, a otimização dos recursos compartilhados pelos municípios consorciados e a melhoria do acesso da população aos serviços especializados.

Dessa forma, a construção do Centro de Especialidades Médicas, apresenta-se como medida necessária para ampliar a capacidade assistencial da região e promover maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas atinentes à presente contratação serão atendidas com os recursos assim consignados: 1001.1012204022.006.44.90.5100 – Obras e Instalações

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Os requisitos da contratação se darão da forma estabelecida no Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Aplicar o benefício previsto no art. 48, §3º, da Lei Federal nº 123/2006 às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas LOCALMENTE conforme critérios disciplinados na Resolução nº 015/2023. do CISMEPI.

4.2.1. Em relação à prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema automaticamente identificará as empresas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta não enquadrar nas condições da Resolução nº 015/2023 assim como das demais classificadas, será convocada a ME ou EPP sediada localmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, para o fim de aplicar-se o disposto no §3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006.

4.2.A aplicação do benefício previsto no art. 48, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conferindo prioridade de contratação às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas localmente, conforme os critérios estabelecidos na Resolução nº 015/2023 do CISMEPI, justifica-se pela necessidade de fomentar o desenvolvimento econômico local, fortalecer a geração de emprego e renda .

4.2.1A medida está em consonância com os objetivos previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que autorizam a adoção de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte como instrumento de promoção do desenvolvimento econômico e social, ampliação da eficiência das políticas públicas e incentivo à atividade empresarial local.

4.2.2.Além disso, a aplicação do benefício contribui para o fortalecimento da economia regional, amplia a competitividade das empresas de menor porte sediadas na área de abrangência do CISMEPI e potencializa os efeitos positivos dos investimentos públicos, sem restringir a participação de empresas de outras localidades, uma vez que o benefício consiste apenas em critério de prioridade de contratação, observados os limites legais e as condições estabelecidas no edital.

5- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão descritos no instrumento convocatório.

6.1. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual.

6.2. - A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.2.1. - As garantias de trata o item anterior poderão ser prestadas nas seguintes modalidades, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/2021: a) Caução em dinheiro ou em

títulos da dívida pública, estes na forma da Lei; b) Seguro-garantia; e c) Fiança bancária, na forma da Lei.

7 - ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO

7.1. O CISMEPI, através do engenheiro contratado, elaborou o projeto executivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro. As quantidades foram devidamente levantadas, sendo que a memória de cálculo juntamente com a Planilha orçamentária contendo a descrição dos serviços, códigos de referência e custo unitário dos serviços, se encontram anexas a este termo.

7.2. Os critérios de definição do preço encontram-se detalhados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar correspondem aos preços máximos a serem pagos pela Administração.

7.3. O valor estimado da contratação é na ordem de R\$ 2.406.293,77 e serão pagos com recursos financeiro provenientes da Resolução SES/MG nº 9.043/2023.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA se obriga a executar a obra de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua Proposta Comercial, bem como nas descrições e especificações constantes do Projeto, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se os trabalhos às Normas Brasileiras Registradas - NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

8.2 - Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com o Projeto Executivo, adquiridos pela Contratada, deverão ser de primeira qualidade e dentro das especificações técnicas estipuladas nos memoriais, assumindo a CONTRATADA as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados, não sendo aceitos complementos com outras características.

8.2.1 - Deverão ser submetidas à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

8.2.2 - No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos nas Especificações Técnicas, sempre que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.

8.3 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8.4 - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus de eventuais adaptações, em caso de possíveis omissões, divergências, vícios e/ou defeitos resultantes do confronto entre o Projeto Executivo e os Memoriais fornecidos, uma vez que é considerada altamente especializada na obra e serviços em questão, estando incluídas, no valor global da proposta apresentada, eventuais complementações e acréscimos de materiais e acessórios por acaso omitido no Projeto Executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos fornecidos, instalados ou incorporados ao imóvel, desde que não representem parcelas relevantes da obra ou impliquem em alteração qualitativa do empreendimento.

8.5 - A CONTRATADA deverá permitir livre acesso, à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE e àqueles a quem o CISMEPI formalmente indicar, às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto desta contratação, responsabilizando-se, sem qualquer ônus adicional, por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de fora das especificações ou com

vícios e/ou defeitos, regularmente apontadas como necessárias pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE.

8.6. - Providenciar o registro do Contrato e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA ou CAU e demais órgãos envolvidos, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura do Contrato, arcando com todas as taxas e emolumentos, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.7. - Providenciar a inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.8. - Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.9 - Arcar com as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças e dentre outros;

8.10 - Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas à CONTRATANTE;

8.11 - Manter no local da obra, em caráter permanente, equipe convenientemente dimensionada, dirigida pelo(s) Responsável (eis) Técnico(os) devidamente habilitado(s), com autonomia para tomar decisões no canteiro de obra, responsabilizando-se pelo livro "Diário de Obra", com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas, por parte da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias, servindo tal livro como documento base indispensável para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

8.12 - Fornecer mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada, bem como todos os recursos materiais necessários à execução dos serviços;

8.13 - Fornecer nome completo e número dos documentos pessoais (RG ou CTPS e CPF/MF) de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, com cópia dos comprovantes de habilitação profissional, até 48 horas antes do início da obra;

8.14. - Manter todos os profissionais sob sua responsabilidade devidamente trajados e identificados, com utilização de crachás;

8.15 - Obedecer estritamente à legislação trabalhista e previdenciária;

8.16 - Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual - EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho);

8.17 - Obedecer estritamente às Normas Brasileiras Registradas - NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, principalmente a NBR-7678 (Segurança na Execução de Obras em Serviços de Construção);

8.18 - Fornecer ao seu quadro funcional todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI e Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, conforme legislação de regência;

8.19 - Estabelecer carga horária laboral de acordo com a legislação vigente;

8.20 - Fornecer, colocar e manter, no canteiro de obra, placa de identificação da obra, conforme padrão estabelecido pela CONTRATANTE, além das exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;

8.21 - Remover a totalidade do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante a integral execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;

8.22 - Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução da obra;

8.23 - Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente

8.24. - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários de sua competência não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CISMEPI, de obrigação resultante da execução do Contrato.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato, por meio de sua Equipe de Fiscalização.

9.2 - Emitir a Ordem de Serviço dentro da vigência do contrato.

9.3 - Fornecer os dados necessários para a execução do projeto, bem como permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.

9.4 - Efetuar os pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.

9.2 - A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

9.2.1 - A CONTRATANTE fornecerá qualquer outra informação ou dirimirá qualquer dúvida que a sua Equipe de Fiscalização não logre elidir, por intermédio do CISMEPI.

9.3 - A CONTRATANTE efetuará os pagamentos na forma prevista no contrato.

10 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 - O prazo de execução do objeto ora contratado será de 12 (DOZE) meses, a contar do primeiro dia da assinatura do contrato.

10.2 - A CONTRATADA deverá dar início à obra em até 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

10.3 - A CONTRATADA deverá apresentar à contratante a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da autorização para início da obra.

10.3.1 - A contratada deverá realizar o encerramento da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO, sob suspensão do pagamento.

10.4 - A CONTRATADA deverá apresentar à contratante a ART- CREA/MG ou RRT-CAU referente a execução da obra, devidamente quitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da autorização para início da obra.

11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - O Contrato terá vigência de **24 meses** a partir de sua emissão, prorrogáveis conforme Art. 105 a 107 da Lei 14.133/2021.

12 - SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. - A subcontratação do objeto poderá ocorrer nas seguintes condições:
- 12.2. - Facultativa, desde que autorizada pelo CISMEPI nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021.
- 12.3. - A subcontratação, caso seja efetivada, somente poderá recair em parcela de menor relevância técnica e financeira.

13 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 13.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 13.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 13.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 13.4 recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 13.9. Todos os boletins de medições deverão obedecer às etapas/eventos constantes no cronograma físico-financeiro proposto, como condição de aprovação e pagamento.

Liquidação

- 13.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 13.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 13.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 13.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser preferencialmente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

13.12.O pagamento será realizado pelo CISMEPI na conta da CONTRATADA, com recursos financeiro provenientes da Resolução SES/MG nº 9.043/2023, mediante o cumprimento de cada etapa dos serviços constantes do cronograma físico-financeiro, devidamente atestado pelo setor de Engenharia, com a apresentação da Nota Fiscal, proporcionalmente à execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal.

Forma de pagamento

13.3.O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

14- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1.A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do setor requisitante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

14.2.Durante todo o período do contrato, o contratado deverá manter preposto, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

14.3.A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

14.4.O relatório de execução dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

14.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

14.6 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle a saber:

a) Atuará no presente processo como Fiscal de Contrato, Gizele Cristina Coelho

b) Atuará no presente processo como Gestor de Contrato a funcionária Elaine Cristina Barros Caldeira

15.VISITA TÉCNICA

15.1. As visitas técnicas ao local dos serviços serão facultativas, realizadas em dias úteis, no período compreendido entre a data da publicação do edital na imprensa oficial do CISMEPI até 01 (um) dia útil anterior à data determinada para sessão pública de análise da proposta de preços e os documentos de habilitação.

15.2. A realização da visita técnica precisa ser agendada previamente no setor de licitação, através do e-mail comprasreserva2023@gmail.com

15.3. A visita ocorrerá de segundas-feiras a sextas-feiras, no horário de funcionamento do CISMEPI.

15.4. Não serão realizadas visitas técnicas coletivas.

15.5. Para realização da visita técnica os interessados deverão apresentar documento de identificação e termo de procuração da pessoa jurídica, para este fim específico.

15.6. As empresas que decidirem não realizar visita técnica deverão, declarar em campo próprio do sistema, ou apresentar juntamente com os documentos de habilitação declaração subscrita pelo representante legal de que conhece o local da prestação dos serviços, os projetos e todas as suas características, nada podendo reclamar a este título.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - i. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - ii. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade na Imprensa Oficial do CISMEPI.

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

João Monlevade, 22 de julho de 2026

Elaine Cristina Barros Caldeira
Secretária Executiva

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PIRACICABA - CISMEPI, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 02.031.332/0001-69, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Laercio Jose Ribeiro, doravante denominado neste denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado (a empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida _____ representada por _____, de ora em diante denominada CONTRATADA, ajustam e celebram o presente instrumento, regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E VALOR

1.1 - O presente contrato tem como objeto a execução de obra de engenharia destinada à construção do Centro de Especialidades Médicas do CISMEPI, de acordo com planilha orçamentária e cronograma físico financeiro e demais anexos, oriundo da **Concorrência Eletrônica nº 01/2026** que são parte integrante deste contrato.

1.1.1. O recurso financeiro para execução da obra é oriundo da Resolução SES/MG nº 9.043/2023.

1.1.1.1 A obra inclui o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

1.1.1.2. - O presente contrato deverá ser executado no prazo e etapas estabelecidas no cronograma físico financeiro da obra, anexo ao edital, que passa fazer parte integrante deste instrumento contratual.

1.2. O valor do presente contrato corresponde a importância de R\$ _____(_____), conforme apresentado na proposta comercial.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A CONTRATADA se obriga a executar a obra de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua Proposta Comercial, bem como nas descrições e especificações constantes do Projeto, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se os trabalhos às Normas Brasileiras Registradas - NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

2.2 - Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com o Projeto Executivo, adquiridos pela Contratada, deverão ser de primeira qualidade e dentro das especificações técnicas estipuladas nos memoriais, assumindo a CONTRATADA as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados, não sendo aceitos complementos com outras características.

2.2.1 - Deverão ser submetidas à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

2.2.2 - No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos nas Especificações Técnicas, sempre que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.

2.3 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

2.4 - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus de eventuais adaptações, em caso de possíveis omissões, divergências, vícios e/ou defeitos resultantes do confronto entre o Projeto Executivo e os Memoriais fornecidos, uma vez que é considerada altamente

especializada na obra e serviços em questão, estando incluídas, no valor global da proposta apresentada, eventuais complementações e acréscimos de materiais e acessórios por acaso omitido no Projeto Executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos fornecidos, instalados ou incorporados ao imóvel, desde que não representem parcelas relevantes da obra ou impliquem em alteração qualitativa do empreendimento.

2.5 - A CONTRATADA deverá permitir livre acesso, à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE e àqueles a quem o CISMEPI formalmente indicar, às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto desta contratação, responsabilizando-se, sem qualquer ônus adicional, por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de fora das especificações ou com vícios e/ou defeitos, regularmente apontadas como necessárias pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE.

2.6 - A CONTRATADA SE OBRIGA A:

2.6.1 - **PROVIDENCIAR O REGISTRO DO CONTRATO E DA RESPECTIVA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART JUNTO AO CREA OU CAU E DEMAIS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS**, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura do Contrato, arcando com todas as taxas e emolumentos, sem ônus para a CONTRATANTE;

2.6.2 - Providenciar a inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, sem ônus para a CONTRATANTE;

2.6.3 - Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, sem ônus para a CONTRATANTE;

2.6.5 - Arcar com as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças e dentre outros;

2.6.6 - Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas à CONTRATANTE;

2.6.7 - Manter no local da obra, em caráter permanente, equipe convenientemente dimensionada, dirigida pelo(s) Responsável (eis) Técnico(os) devidamente habilitado(s), com autonomia para tomar decisões no canteiro de obra, responsabilizando-se pelo livro "Diário de Obra", com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas, por parte da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias, servindo tal livro como documento base indispensável para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

2.6.8 - Fornecer mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada, bem como todos os recursos materiais necessários à execução dos serviços;

2.6.9- Fornecer nome completo e número dos documentos pessoais (RG ou CTPS e CPF/MF) de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, com cópia dos comprovantes de habilitação profissional, até 48 horas antes do início da obra;

2.6.10 - Manter todos os profissionais sob sua responsabilidade devidamente trajados e identificados, com utilização de crachás;

2.6.11 - Obedecer estritamente à legislação trabalhista e previdenciária;

2.6.12 - Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual - EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e

Serviços em Eletricidade), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho);

2.6.13 - Obedecer estritamente às Normas Brasileiras Registradas - NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, principalmente a NBR-7678 (Segurança na Execução de Obras em Serviços de Construção);

2.6.14 - Fornecer ao seu quadro funcional todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI e Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, conforme legislação de regência;

2.6.15 - Estabelecer carga horária laboral de acordo com a legislação vigente;

2.6.16 - Fornecer, colocar e manter, no canteiro de obra, placa de identificação da obra, conforme padrão estabelecido pela CONTRATANTE, além das exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;

2.6.17 - Remover a totalidade do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante a integral execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;

2.6.18 - Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução da obra;

2.6.19 - **APRESENTAR À CONTRATANTE** a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da autorização para início da obra.

2.6.20 - Realizar o encerramento da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO, sob suspensão do pagamento.

2.7 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente

2.8 - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários de sua competência não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CISMEPI, de obrigação resultante da execução deste Contrato.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A CONTRATANTE SE OBRIGA A:

3.1.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato, por meio de sua Equipe de Fiscalização;

3.1.2 - Fornecer os dados necessários para a execução do projeto, bem como permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.

3.1.3 - Efetuar os pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazo do contrato.

3.2 - A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

3.2.1 - A CONTRATANTE fornecerá qualquer outra informação ou dirimirá qualquer dúvida que a sua Equipe de Fiscalização não logre elidir, por intermédio do CISMEPI.

3.3 - A CONTRATANTE efetuará os pagamentos na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de execução do objeto ora contratado será de **12 meses**, a contar do primeiro dia útil da assinatura do presente contrato.

4.2 - A CONTRATADA deverá dar início à obra em até 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

4.3 - No cômputo do prazo mencionado na Cláusula 4.1, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pela CONTRATANTE, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

4.3.1 - Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.

4.3.2 - Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

4.3.3 - Incumbe à Contratada consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados a serem utilizados, não cabendo, portanto, a justificativa do atraso da obra devido ao não cumprimento dos prazos de entrega de materiais por parte dos fornecedores.

4.4 - O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

4.4.1 - falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da CONTRATANTE;

4.4.2 - ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;

4.4.3 - alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento de etapas;

4.4.4 - adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, de etapas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA V - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual.

5.2. - A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada EM ATÉ 5(cinco) DIAS ÚTEIS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.

5.2.1. - As garantias de trata o item anterior poderão ser prestadas nas seguintes modalidades, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/2021:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, estes na forma da Lei;

b) Seguro-garantia; e

c) Fiança bancária, na forma da Lei.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O presente Contrato terá vigência de 24(vinte e quatro) meses a partir de sua emissão, prorrogáveis conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021.

6.2 - Os prazos de execução das etapas dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-financeiro que integra este Contrato, no prazo definido na cláusula 4.1 deste contrato.

6.3 - O prazo estipulado poderá ser antecipado na hipótese de a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE sobre a conclusão do objeto e, desde que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE concorde que a obra esteja em condições de ser recebida provisoriamente.

CLÁUSULA VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados: 1001.1012204022.006.44.90.5100 – Obras e Instalações

CLÁUSULA VIII - DO PREÇO - REAJUSTE - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - A CONTRATADA realizará a obra e serviços objeto deste Contrato conforme apresentado na proposta comercial.

8.2 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, contados da data do início de vigência deste contrato.

8.3 - A periodicidade anual do contrato, nos termos do art. 3º, §1º, da Lei 10.192/01 será contada a partir da data limite para apresentação da proposta de preços relativa a este contrato.

8.3.1 - A partir do décimo segundo mês de vigência contratual, especificamente quanto as parcelas ainda não executadas do contrato - saldo contratual - os preços poderão ser reajustados com base na variação de índices oficiais de preços que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos, pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, de modo a garantir a manutenção dos preços de mercado.

8.3.2 - O saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste deverá ser informado pelo fiscal do contrato. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

8.3.3 - O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da aquisição do direito pelo CONTRATADO, na forma do item 8.3, 8.3.1 e 8.3.2 deste contrato.

8.4 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRANTE, para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual

8.5. - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços prestados será realizado pelo CISMEPI, na conta da CONTRATADA, mediante o cumprimento de cada etapa dos serviços constantes do cronograma físico-financeiro, devidamente atestado pela Engenharia, com a apresentação da Nota Fiscal, proporcionalmente à execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- i. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- ii. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade na Imprensa Oficial do CISMEPI.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XI- DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

11.1 - Durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo da Obra, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do objeto ora contratado, assim em razão dos materiais, como do solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil e pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 - A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

12.1.1 - A CONTRATANTE estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.

12.2 - Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

CLÁUSULA XIII- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle a saber:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Elaine Cristina Barros Caldeira

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Gizele Cristina Coelho

CLÁUSULA XIV - DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 124 das Lei nº 14.133/2021.

14.2 - No interesse da Administração Pública CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no Art. 125 da Lei 14.133/2021.

14.2.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

14.2.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

15.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1 - Fica eleito o da Comarca de João Monlevade, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento.

João Monlevade ---- de ----- de 2026

Presidente do CISMEPI
CONTRATANTE

XXX
CONTRATADA

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao
CISMEPI

Referência: - CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção do Centro de Especialidades Médicas do CISMEPI.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato, representada por _____, sócio proprietário, em atendimento ao disposto no Edital da CONCORRÊNCIA em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, e do local das referidas obras, se propõe a executar as obras objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
1	Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção do Centro de Especialidades Médicas do CISMEPI.	

OBS: O LICITANTE **VENCEDOR** DEVERÁ APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONTENDO TODOS OS ITENS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

Declaramos, sob as penas da lei:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - a ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- V - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- VI - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- VII - que não possui em seu quadro societário, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos da vedação disposta no 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021 e demais diplomas legais relativos à matéria.
- VIII - que serão utilizados os equipamentos e a Equipe Técnica e administrativa necessários à perfeita execução dos serviços.
- IX - que as obras e/ou Serviços serão executados em obediência as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, assumindo, desde já, total responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

X - que as despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

XI - que autoriza o tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, caput, inciso I da lei nº13.709/2018 mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de divulgação de informações e documentos oriundos do processo de licitação instaurado e desenvolvido.

XII - a disponibilidade de todos os equipamentos, materiais e equipe técnica necessários para atendimento dos serviços solicitados para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

XIII - que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

XIX. Que mesmo não tenha conhecimento do local da obra, declara estar ciente das obrigações a serem assumidas.

XX - que o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber; (Apenas para ME/EPP)

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

Atenciosamente.

Local

e

data:

Empresa
Representante Legal.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

CONCORRENCIA 001/2026

Declaramos a disponibilidade de todos os equipamentos, materiais e equipe técnica necessários para atendimento dos serviços solicitados para o cumprimento das obrigações objeto da **Concorrência nº 001/2026**

Local e data:

Assinatura do Representante Legal da empresa

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS

Declaro, na qualidade de.....da empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à.....telefone:..... que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da CONCORRENCIA Nº 001/2026.

Local e data:

Assinatura do Representante Legal

Anexo VII – Planilha Orçamentária, Memórias de Cálculo, Cronograma Físico Financeiro e Composição de BDI.

Anexo VIII – Memorial Descritivo de Cabeamento

Anexo IX - Memorial Descritivo Elétrico

Anexo X - Memorial Descritivo de Concreto Armado

Anexo XI - Memorial Descritivo de PPCI

Anexo XII – SPDA Estrutural

Anexo XIII - Memorial Descritivo de Climatização

Anexo XIV – Projetos

Anexo XV – Mapa de Riscos

1. Dados do Processo:

Objeto: Construção do Centro de Especialidades Médicas do CISMEPI – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba.

2. Fase de Análise:

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3. Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01: PLANEJAMENTO DEFICIENTE

Probabilidade	x	Baixa		Média		Alta
Impacto		Baixo	X	Médio		Alto

Dano(s):

O prejuízo ao andamento do processo de contratação e execução da obra com impactos no cronograma e retrabalho.

Ação Preventiva: Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades do objeto.	Setor Responsável: Licitação Obras
Ação de Contingência: Revisão do planejamento	Setor Responsável: Obras

Risco 02: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA INADEQUADO

Probabilidade	x	Baixa		Média		Alta
Impacto		Baixo		Médio	x	Alto

Dano(s):

Utilização, por parte da CONTRATADA, de materiais de baixa qualidade, bem como emprego de técnicas que não garantam a qualidade necessária para os serviços.

Ação Preventiva: Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.	Setor Responsável: Licitação
Ação de Contingência: Revisão do Termo de Referência	Setor Responsável: Licitação

Risco 03: INDISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Probabilidade	x	Baixa		Média		Alta
Impacto		Baixo		Médio	x	Alto

Dano(s):

A não contratação do objeto licitado e/ou atraso e possível paralisação das obras.

Ação Preventiva: Planejamento financeiro para Contratações.	Setor Responsável: Secretaria de Finanças
Ação de Contingência: Reprogramação de Planejamento financeiro	Setor Responsável: Secretaria de Finanças

Risco 04: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE NÃO TENHA CAPACIDADE TÉCNICA DE EXECUTAR O OBJETO

Probabilidade	x	Baixa		Média		Alta
Impacto		Baixo		Médio	x	Alto

Dano(s):

Prejuízo ao atendimento das necessidades, possíveis retrabalhos, atraso ou paralisação das obras, prejuízo financeiro.

Ação Preventiva: Avaliação da capacidade técnica operacional da empresa.	Setor Responsável: Licitação
Ação de Contingência: Rescisão contratual e reinício do processo licitatório	Setor Responsável: Licitação

Risco 05: ATRASO NA CONTRATAÇÃO

Probabilidade	x	Baixa		Média		Alta
Impacto		Baixo	x	Médio		Alto

Dano(s):

Atraso no início da execução da obra e possível aumento do valor dos serviços.

Ação Preventiva: Fiscalizar o contrato sobre cumprimento de cronograma e execução conforme especificados.	Setor Responsável: Fiscal da obra Gestor do contrato
Ação de Contingência: Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a contratada cumpra todas as obrigações assumidas.	Setor Responsável: Jurídico

Risco 06: AQUISIÇÃO COM PREÇO ACIMA DA MÉDIA DO MERCADO

Probabilidade	x	Baixa		Média		Alta
Impacto		Baixo	x	Médio		Alto

Dano(s):

Danos ao erário.

Ação Preventiva: Os orçamentos devem ser elaborados conforme tabelas oficiais SINAPI e SEINFRA.	Setor Responsável: Projetista
---	---

Ação de Contingência: Não aceitar na licitação propostas cujo valor seja superior às tabelas oficiais utilizadas no orçamento.	Setor Responsável: Licitação
--	--

Risco 07: FALTA DE EMPENHO VIGENTE PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO À CONTRATADA

Probabilidade	x	Baixa		Média		Alta
Impacto		Baixo	x	Médio		Alto

Dano(s):

Gerar prejuízo financeiro à Contratada e possibilidade de paralisação da obra.

Ação Preventiva: Planejamento Financeiro e Orçamentário.	Setor Responsável: Secretaria de Finanças
Ação de Contingência: Reserva de recursos financeiros e orçamentários com antecedência.	Setor Responsável: Secretaria de Finanças

Risco 08: EXECUÇÃO DO OBJETO DA AQUISIÇÃO EM DESACORDO COM O ACORDADO.

Probabilidade	x	Baixa		Média		Alta
Impacto		Baixo		Médio	x	Alto

Dano(s):

Prejuízo ao erário.

Ação Preventiva: Elaboração do termo de referência, projetos e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização da execução da obra até a sua entrega.	Setor Responsável: Projetista Obras Licitação
---	---

Ação de Contingência: Sanções e penalidades previstas no Contrato.	Setor Responsável: Jurídico
--	---

João Monlevade, 04 de agosto de 2026.

Wesley Mervile Silva
Engenheiro Civil e Geotécnico
CREA 141127772-4

Elaine Cristina Barros Caldeira
Secretária Executiva do CISMPI